

# TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS.

## *(TARIFÁRIO DA ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS)*

### PREÂMBULO

Nos termos das disposições do artigo 16º da Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) constitui receita dos Municípios o produto da cobrança das tarifas, resultantes da prestação de serviços respeitantes às actividades de abastecimento de água e da recolha de lixos, ligação, conservação e tratamento de esgotos.

Por outro lado, estatui a alínea j) do nº 1 do artigo 64º da Lei 2/2007, 15 de Janeiro, que cabe ao executivo municipal a competência de fixar as tarifas e preços pela prestação de serviços ao público no âmbito de tais actividades.

Assim, em execução das invocadas normas legais, é estabelecido o tarifário relativo aos serviços prestados, pelos serviços municipais, no âmbito do abastecimento de água, da ligação, conservação e tratamento de esgotos e da recolha de lixos, em todo o concelho de Santa Cruz, no termos das tabelas que se seguem.

### 1.- INTRODUÇÃO

#### 1.1- Objecto

São definidas as tarifas pelos serviços regulares de distribuição de água potável e recolha de águas residuais e resíduos sólidos do Município de Santa Cruz, a facturar mensalmente aos consumidores finais.

São ainda definidas tarifas diversas a aplicar aos munícipes de acordo com solicitações específicas aos serviços.

#### 1.2- Classificação

- a) As tarifas são discriminadas segundo cada um dos três sectores (Água, Saneamento e Resíduos) e diferenciadas em função da disponibilidade do serviço (tarifas fixas) e em função das quantidades de consumo de abastecimento ou recolha (tarifas variáveis) definindo-se razões de proporcionalidade por um ou vários escalões de consumo.
- b) A quantificação do consumo de abastecimento de água resulta directamente das leituras do respectivo contador que geralmente servirão também de indexante para a quantificação do consumo de recolha dos restantes sectores. O sector dos Resíduos poderá usar outros parâmetros de quantificação, conforme o tipo de uso, como por exemplo a área de servidão.
- c) Os utilizadores do sistema de remoção de Resíduos Sólidos, que comprovadamente, apostem na separação das fileiras de resíduos recicláveis, poderão beneficiar de incentivos no tarifário a aplicar pela remoção, de acordo com o **Anexo I**.

#### 1.3- Tipos de uso

As tarifas diferenciam-se pelos diversos tipos de utilizadores, considerando-se duas grandes categorias de uso:

- a) Uso Doméstico – para consumos individuais das famílias, incluindo os condomínios.
- b) Uso de Pessoa Colectiva – para consumos de empresas, organismos e instituições.

## 2.- TARIFÁRIOS PARA USO DOMÉSTICO

### 2.1- Caso Geral

#### 2.1.1- Tarifa Fixa

São fixadas, em euros, as seguintes tarifas de disponibilidade para os 3 sectores e de acordo com o calibre do contador, conforme a tabela seguinte:

*Tabela 1 – Tarifa Fixa*

Calibre do Contador	Água	Saneamento	Resíduos
Até 15 mm	2,50 €	1,50 €	1,80 €
> 15 e <= 25 mm	10,00 €	6,00 €	
> 25 mm	15,00 €	10,00 €	

#### 2.1.2- Tarifa Variável

a) As tarifas variáveis são fixadas para os 3 sectores na proporção do consumo de água em metros cúbicos e de acordo com os vários escalões, conforme a tabela seguinte:

*Tabela 2 – Tarifa Variável*

Escalão	Consumo	Água	Saneamento	Resíduos
1º	Até 5 M3	0,30 €/M3	-	-
2º	De 6 a 10 M3	0,50 €/M3	0,10 €/M3	0,10 €/M3
3º	De 11 a 15 M3	0,70 €/M3	0,20 €/M3	0,20 €/M3
4º	De 16 a 25 M3	1,05 €/M3		
5º	De 26 a 50 M3	2,55 €/M3	0,45 €/M3	0,45 €/M3
6º	Acima de 50 M3	4,00 €/M3		

### 2.2- Casos Singulares

#### 2.2.1- Instalações provisórias

Os preços a fixar para instalações provisórias são o dobro dos constantes nas tabelas 1 e 2.

#### 2.2.2- Condicionamento automóvel

Os preços a fixar para os utilizadores dos serviços de recolha de lixo, sedeados em zonas que não beneficiam de recolha, por falta de acesso das viaturas de remoção de RSU, pagarão apenas 70% do valor a apurar neste sector.

#### 2.2.3- Áreas ajardinadas e terrenos agrícolas

a) Os preços de abastecimento de água a fixar para instalações exclusivas para áreas ajardinadas e terrenos agrícolas para consumo próprio, quando não esteja disponível o

abastecimento de água mais apropriada, são os constantes nas tabelas 1 e 2 considerando-se para o 5.º e 6.º escalões os valores de 1,37 e 1,88 €/m<sup>3</sup> respectivamente.

b) Estas instalações ficam isentas da tarifa variável de Saneamento.

c) A tarifa variável de Resíduos tem uma redução de 40%.

#### 2.2.4- Condomínios de Habitação Colectiva

A tarifa variável a aplicar nas instalações referentes a Condomínios de Habitação Colectiva, são os constantes nas tabelas 1 e 2 considerando-se as seguintes alterações:

- a) O preço da água no 1º, 2º, 3º e 4º escalão sofre um agravamento de 20%;
- b) O 5º escalão corresponde a um consumo entre os 26 e os 150 m<sup>3</sup> e o preço da água fixa-se em 1,37€/m<sup>3</sup>;
- c) O 6º escalão corresponde a um consumo superior aos 150 m<sup>3</sup> e o preço da água fixa-se em 1,88€/m<sup>3</sup>;
- d) O preço do saneamento para todos os escalões sofre um agravamento de 20%.

#### 2.2.5- Tarifas para consumidores de águas particulares.

a) Aos consumidores domésticos de águas particulares e sem ligação à rede pública de água são aplicados, para os respectivos sectores com disponibilidade, os valores das tarifas fixas constantes na 1.ª linha da tabela 1 multiplicados por 2.

b) Aplica-se o disposto na alínea anterior para os consumidores domésticos de águas particulares mas com ligação à rede pública de água, com excepção para o valor da tarifa fixa da Água.

#### 2.2.6- Tarifa Social e Familiar

As famílias com 5 ou mais membros assim como as famílias com carências económicas podem beneficiar de uma redução no tarifário da Água, Saneamento e Resíduos nos moldes a definir no Anexo II.

### 3.- TARIFÁRIOS PARA EMPRESAS, ORGANISMOS E INSTITUIÇÕES

#### 3.1- Caso Geral

##### 3.1.1- Tarifa Fixa

São fixadas, em euros, as seguintes tarifas de disponibilidade para os sectores da Água e Saneamento de acordo com o calibre do contador e para o sector dos Resíduos de acordo com a área do estabelecimento, conforme a tabela seguinte:

*Tabela 3 – Tarifa Fixa*

Calibre do Contador	Água	Saneamento	Área do Estabelecimento	Resíduos
Até 15 mm	2,50 €	3,00 €	Até 200 m <sup>2</sup>	6,00 €
> 15 e <= 25 mm	10,00 €	15,00 €	De 201 a 500 m <sup>2</sup>	15,00 €
> 25 mm	15,00 €		Acima de 500 m <sup>2</sup>	50,00 €

### 3.1.2- Tarifa Variável

As tarifas variáveis são fixadas para os 3 sectores na proporção do consumo de água em metros cúbicos e de acordo com os vários escalões, conforme as tabelas seguintes:

*Tabela 5 – Tarifa variável para Consumidores de Actividades Comerciais, Industriais, Hoteleiras, Cooperativas e Restauração*

ÁGUA		SANEAMENTO		RESÍDUOS	
Escalão – Consumo	Tarifa por M3	Escalão - Consumo	Tarifa por M3	Escalão - Consumo	Tarifa por M3
1º - Até 150 m3	1,37 €	1º - Até 25 m3	0,30 €	1º - Até 25 m3	0,50 €
		2º - De 26 a 50 m3	0,60 €	2º - Acima de 25 m3	0,80 €
		3º - Acima de 50 m3	0,80 €		
2º - Acima de 150 m3	1,88 €				

### 3.2- Casos Singulares

#### 3.2.1- Tarifas para Organismos da Administração Pública

*Tabela 6 - Tarifas para Organismos da Administração Pública*

ÁGUA		SANEAMENTO		RESÍDUOS	
Escalão – Consumo	Tarifa por M3	Escalão - Consumo	Tarifa por M3	Escalão - Consumo	Tarifa por M3
1º - Até 50 m3	1,01 €	1º - Até 25 m3	0,25 €	1º - Até 25 m3	0,40 €
2º - De 51 a 150 m3	1,37 €	2º - De 26 a 50 m3	0,50 €	2º - Acima de 25 m3	0,65 €
3º - De 151 a 300 m3	1,50 €	3º - Acima de 50 m3	0,70 €		
4º - Acima de 300 m3	1,88 €				

#### 3.2.2- Tarifas para Instituições públicas e particulares sem fins lucrativos, de solidariedade social e de interesse público

a) Tarifa Fixa - o valor a pagar pela Tarifa Fixa no caso de instalações referentes a Instituições públicas e particulares sem fins lucrativos, de solidariedade social e de interesse público, corresponde a 60% dos valores constantes da Tabela 3.

b) Tarifa Variável – o valor pagar pela Tarifa Variável no caso de instalações referentes a Instituições públicas e particulares sem fins lucrativos, de solidariedade social e de interesse público é o constante na tabela seguinte:

*Tabela 7 – Tarifas para Instituições públicas e particulares sem fins lucrativos, de solidariedade social e de interesse público*

ÁGUA		SANEAMENTO		RESÍDUOS	
Escalão – Consumo	Tarifa por M3	Escalão - Consumo	Tarifa por M3	Escalão - Consumo	Tarifa por M3
Único	0,85 €	1º - Até 25 m3	0,20 €	1º - Até 25 m3	0,35 €
		2º - De 26 a 50 m3	0,40 €	2º - Acima de 25 m3	0,50 €
		3º - Acima de 50 m3	0,50 €		

### 3.2.3- Instalações provisórias

Os preços a fixar para instalações provisórias são o dobro dos constantes nas tabelas 5 e 6.

### 3.2.4- Áreas ajardinadas

- a) Os tarifários de abastecimento de água a fixar para instalações exclusivas para áreas ajardinadas não sofrem alterações.
- b) Estas instalações ficam isentas da tarifa variável de Saneamento.
- c) A tarifa variável de Resíduos tem uma redução de 40%.

### 3.2.5- Tarifas para consumidores de águas particulares.

- a) Aos consumidores de águas particulares, com ligação ou não à rede pública de água, são aplicados, para os respectivos sectores com disponibilidade, os valores das tarifas fixas constantes na 1.ª linha da tabela 3 multiplicados por 3.
- b) As tarifas variáveis de Saneamento e de Resíduos a pagar pelas unidades hoteleiras que utilizem águas de nascentes próprias, ainda que sejam consumidoras de água da rede municipal, serão acrescidas do valor de 5,00€ por mês e por quarto, em cada uma das tarifas.
- c) A tarifa variável de Saneamento a pagar por unidades industriais, que utilizem águas de nascentes próprias, ainda que sejam consumidoras de água da rede municipal, será calculada em função do efluente rejeitado e o valor por m<sup>3</sup> de caudal descarregado na rede será de 1€. Neste caso, o caudal efluente rejeitado será determinado através de um dispositivo de medição de caudais instalado na saída do efluente industrial ou calculado com base em valor estimado, tecnicamente justificado e aceite pelo município, enquanto aquele dispositivo de medição de caudal não for instalado.

### 3.2.6- Instalações com águas residuais poluentes

A tarifa variável de Saneamento, respeitante à de utilização e conservação de colectores a pagar por estações de combustíveis, estações de lavagem e lubrificação de viaturas, rent-a-car, oficinas, estações de camionagem, empresas de transportes públicos (com garagem e/ou oficina), serão agravadas para o quádruplo do valor a apurar.

### 3.2.7- Tarifário de resíduos sólidos por actividade e área:

As tarifas a aplicar no caso de actividades específicas são as constantes nas tabelas seguintes:

**Tabela 8- Supermercados, Hipermercados, Cash & Carry e Centros Comerciais**

Área do Estabelecimento	Resíduos
a) Entre 200 e 500 m <sup>2</sup>	172,38€
b) Entre 500 e 750 m <sup>2</sup>	336,14€
c) Entre 750 a 1.250 m <sup>2</sup>	551,62€
d) Entre 1250 a 1.500 m <sup>2</sup>	1.206,66€
e) Entre 1.500 a 2.000 m <sup>2</sup>	1.982,37€

f) Entre 2.000 a 3.000 m <sup>2</sup>	2.758,08€
g) Entre 3.000 a 4.000 m <sup>2</sup>	3.516,55€
h) Entre 4.000 a 5.000 m <sup>2</sup>	4.292,26€
i) Superior a 5.000 m <sup>2</sup>	4.292,26€
i.1) por cada 500 m <sup>2</sup> ou fracção acima dos 5.000 m <sup>2</sup>	154,77 €

**Tabela 9- Armazéns**

Área do Estabelecimento	Resíduos
a) Entre 200 e 500 m <sup>2</sup>	100,39€
b) Entre 500 e 750 m <sup>2</sup>	195,20€
c) Entre 750 a 1.250 m <sup>2</sup>	334,62€
d) Entre 1.250 – 1.500 m <sup>2</sup>	529,81€
e) Superior a 1.500 m <sup>2</sup>	725,01€

**Tabela 10- Produtores de resíduos sólidos hospitalares perigosos**

Recolha de Contentores	Resíduos
Por cada recolha até 4 contentores	15,00€
Por cada contentor extra	5,00€

### **3.2.8- Tarifário a aplicar à ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A:**

Considerando que a ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. não é abastecida com água fornecida pelo município, as tarifas variáveis a aplicar a este cliente são:

- a) A tarifa variável de saneamento, correspondente à utilização e conservação de colectores é determinada segundo a Tabela Nº 5, tendo por base o consumo de água fornecido pelo IGA, referente à média semestral homóloga do ano anterior.
- b) A tarifa variável de Resíduos fixa-se em 1825,20€ por mês.

### **3.2.9- Tarifário a aplicar à Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) da Meia Serra**

Considerando que a Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) da Meia Serra não é abastecida com água fornecida pelo município, a tarifa variável de Saneamento, à utilização e conservação de colectores, a aplicar a este cliente fixa-se em 600,00€ por mês.

## 4.- OUTRAS TARIFAS (SERVIÇOS OCASIONAIS POR SOLICITAÇÃO DO MUNÍCIPE)

### 4.1- Sector de Abastecimento de água

No sector do abastecimento de água, são devidas as seguintes tarifas, independentemente dos tipos de utilizadores:

**Tabela 12 – Tarifas diversas, água**

Designação	Tarifa
Ligação à rede e montagem de contador	60,00€
Restabelecimento por falta de pagamento	63,09€
Aferição do Contador	35,00€
Mudança de nome de contrato	30,00€
Desistência do fornecimento de água	25,00€
Mudança de contador a pedido do consumidor	50,00€

### 4.2- Sector de Saneamento Básico e Águas Pluviais

#### 4.2.1- Tarifas de Limpeza, remoção e descarga ocasional de águas residuais

São devidas as seguintes tarifas, independentemente dos tipos de utilizadores:

**Tabela 13 – Tarifas de Limpeza, remoção e descarga ocasional de águas residuais**

Designação	Tarifa
Limpeza e desobstrução e aspiração de fossas, tanques e colectores * <sup>1</sup>	94,64€/hora
Descarregar de águas residuais nos colectores, ETAR's ou EE's do Município, através de veículos –cisterna	5,00€/m <sup>3</sup>

*Nota \*<sup>1</sup>: O tempo do serviço é contabilizado entre a chegada do veículo ao local e o fim da última descarga de resíduos no colector ou ETAR.*

### 4.3- Sector de Resíduos Sólidos Urbanos

#### 4.3.1- Remoções a pedido

A Tarifa a aplicar por remoções especiais de resíduos sólidos, a pedido, fora do âmbito de remoção normal será de:

- 7,5€ por cada fracção de 15 minutos para os utilizadores domésticos;
- 10€ por cada fracção de 15 minutos para os utilizadores de Pessoa Colectiva.;

## 5.- TARIFAS DE LIGAÇÃO AOS COLECTORES DE ÁGUAS RESIDUAIS

### 5.1- Tarifas de Ligação aos Colectores de Águas Residuais

#### 5.1.1- Habitação Unifamiliar Isolada

*Tabela 14- Habitação unifamiliar isolada*

	<b>Características específicas</b>	<b>Tarifa</b>
1	Até 3 assoalhadas	3,68€
2	Até 4 assoalhadas	7,36€
3	5 ou mais assoalhadas	12,62€
4	1ª Instalação sanitária	14,20€
5	2ª Instalação sanitária e seguintes	34,70€
6	Por cada cozinha ou kitchenette	16,82€
7	Por cada garagem	8,94€

#### 5.1.2- Habitação Colectiva

*Tabela 15- Habitação colectiva*

	<b>Características específicas</b>	<b>Tarifa</b>
1	Por cada assoalhada em fogo para habitação	22,08€
2	Por cada instalação sanitária em cada fogo para habitação	41,01€
3	Por cada cozinha ou kitchenette	44,69€
4	Por cada garagem	44,69€

#### 5.1.3- Outras utilizações (comércio, serviços, indústria, cooperativas, armazéns, actividades turísticas e outros)

*Tabela 16 - Outras utilizações (comércio, serviços, indústria, cooperativas, armazéns, actividades turísticas e outros)*

	<b>Características específicas</b>	<b>Tarifa</b>
1	Por cada 25 m <sup>2</sup> ou fracção	44,69€
2	Por instalação sanitária	40,48€
3	Por cada cozinha ou kitchenette	44,69€

a) As instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público beneficiam de uma redução de 25% em relação aos preços constantes da tabela Nº 16.

### 5.2- Tarifas de Ligação aos Colectores de Águas Residuais

A tarifa de ligação ao colector de águas residuais pluviais é de 0,5€ por m<sup>2</sup> da área impermeabilizada do prédio.



### 5.3- Tarifas de execução de ramais de ligação

**Tabela 17-** Por cada metro, incluindo abertura e fecho de vala, fornecimento e colocação de tubagem e reposição de pavimento:

	Diâmetro da tubagem	Tarifa
1	Diâmetro (mm) $\geq 125$ e $< 200$	75,00€
2	Diâmetro (mm) $\geq 200$ e $< 315$	85,00€
3	Diâmetro (mm) $\geq 315$	90,00€

**Tabela 18-** Câmara de visita, incluindo tampa em ferro fundido:

	Profundidade	Diâmetro da tampa	Tarifa
1	$h \leq 1,50$ m	Com tampa 40*40 DN 125	200,00€
		Com tampa $\emptyset$ 50 DN 250	350,00€
		Com tampa $\emptyset$ 50 DN 400	400,00€
		Com tampa $\emptyset$ 60 DN 400	450,00€
2	$h \geq 1,50$ m	Com tampa $\emptyset$ 60 DN 250	600,00€
		Com tampa $\emptyset$ 60 DN 400	650,00€

## 6.- DISPOSIÇÕES COMUNS

### 6.1- Generalidades

**6.1.1-** A C.M.S.C. reserva-se o direito de não proceder ao fornecimento de água potável nas situações em que haja lugar a débitos por regularizar nos serviços da mesma autarquia, independentemente da sua origem.

**6.1.2-** O pagamento dos preços de serviços pela recolha de lixos e de saneamento básico é indissociável do pagamento de recibos de consumo de água, observando-se as regras e prazos definidos para estes.

**6.1.3-** Poderá ser autorizada a ligação de água potável em instalações para efeitos de consumo doméstico, ou equiparado, quando, não obstante a habitação não reunir todas as condições de habitabilidade, se verifique a necessidade de assegurar o fornecimento de água, ficando no entanto o consumidor obrigado a proceder à execução dos devidos procedimentos para legalização da habitação no prazo instituído aquando da autorização.

**6.1.4-** O incumprimento do estipulado no número anterior poderá originar a interrupção do fornecimento de água.

### 6.3- Incumprimento

**6.3.1-** Sempre que existam várias facturas com o pagamento em dívida, tem que ser liquidada primeiramente a factura com data mais antiga, exceptuam-se os casos devidamente fundamentados e com deferimento.

#### **6.4- Pagamento faseado**

**6.4.1-** Pode ser autorizado o pagamento em prestações iguais, da tarifa devida, não podendo a última ir além de um ano (à excepção dos casos devidamente fundamentados e aprovados), a contar da data em que a prestação se mostre devida, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

**6.4.2-** Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

**6.4.3-** No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

**6.4.4-** O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder, e no dia combinado para o efeito.

#### **6.5-Tarifas para Instituições públicas e particulares sem fins lucrativos**

**6.5.1-** As Tarifas destinadas a Instituições públicas e particulares sem fins lucrativos, de solidariedade social e de interesse público e municipal, são aplicadas às associações e fundações culturais, sociais religiosas, desportivas, e recreativas. Inserem-se nesta definição aquelas que lhes tenha sido concedida isenção ou redução do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC, ou outras que, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, sejam definidas como de manifesto e relevante interesse municipal.

#### **6.6 -Situações de consumos excessivos não utilizados em benefício próprio**

Em casos de reclamação por consumos excessivos não utilizados em benefício próprio, não sendo provado o consumo deliberado pelo consumidor e para consumos superiores ao dobro da média mensal de um ano, para efeitos de regularização de pagamentos, considera-se que o excesso de consumo acima de 50% dessa média será facturado da seguinte forma:

- a) Água a 0,50€/m<sup>3</sup>;
- b) Saneamento a 0,10€/m<sup>3</sup>;
- c) Resíduos Sólidos a 0,05€/m<sup>3</sup>.

## **7.- DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **7.1- Águas**

#### **7.1.1- Penalizações**

**7.1.1.1-** A C.M.S.C. reserva-se o direito de suspender os serviços de fornecimento de água, nas seguintes condições:

- a) Sempre que se verifique atraso no pagamento de uma factura;
- b) Fornecimento de água a terceiros sem autorização da Câmara Municipal;
- c) Adulteração ou rompimento dos lacres ou violação dos sistemas de segurança do contador;
- d) Detecção de ligações clandestinas;
- e) Fornecimento de falsas declarações ou omissão de factos aos serviços camarários respeitantes;
- f) Outros motivos de incumprimento do respectivo regulamento municipal ou restante legislação aplicável;
- g) A falta de pagamento de uma prestação mensal.

**7.1.1.2-** Os danos causados nos contadores serão imputados ao consumidor respectivo, devendo o mesmo pagar 150,00 € para suprir os custos de regularização da situação. Exceptuam-se os casos em que manifestamente se comprove que tais danos não sejam da responsabilidade directa do consumidor.

**7.1.1.3-** As ligações de água efectuadas clandestinamente ou sem contrato serão punidas com a coima de 200,00 € a 2.500,00 €, tratando-se de pessoa singular, sendo elevada para 30.000,00 €, montante máximo no caso de se tratar de pessoa colectiva (artº 29 do Dec. Lei 207/94, de 6 de Agosto), sem prejuízo da obrigação do pagamento da água consumida e devida.

**7.1.1.4-** As bocas-de-incêndio só poderão ser utilizadas pelas Corporações de Bombeiros, Serviços de Incêndios e pelo Serviço Municipal de Águas e Saneamento. A utilização ou danificação da Bocas-de-incêndio por pessoas estranhas às entidades acima referidas, será punida com a coima de 350,00 € a 2.500,00 €, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 30.000,00 €, o montante máximo no caso de se tratar de pessoa colectiva. O pagamento da coima não dispensa o pagamento da reparação dos danos causados pela utilização abusiva.

**7.1.1.5-** A utilização da água de fontanários na lavagem de automóveis ou outros equipamentos, regadio de terrenos particulares, abastecimento de tanques, ligações para consumos de terceiros, assim como qualquer utilização abusiva para outros fins que não o consumo humano particular é passível de uma coima entre 25,00€ e 1000,00€.

### **7.2- Saneamento**

**7.2.1-** As tarifas serão pagas com entrada em funcionamento do ramal e após vistoria efectuada pelos serviços.

**7.2.2-** A tarifa de utilização e conservação de colectores vigora para os prédios servidos por rede municipal de águas residuais, ainda que não ligados.

**7.2.3-** A tarifa de utilização e conservação de colectores para os consumidores de água de outros municípios, é determinada segundo as tarifas fixadas nas tabelas respectivas, tendo por base o consumo médio semestral de água fornecido pelo respectivo município, referente à média semestral homóloga do ano anterior.

### **7.3- Resíduos**

**7.3.1-** Os produtores deste tipo de resíduos que não cumpram com o estipulado no artigo 35º do Regulamento de Resíduos Sólidos e de Comportamentos Poluentes estão sujeitos a uma coima entre 114.72 € e 573.62 €.

**7.3.2-** A venda de equipamentos, nomeadamente contentores, tampas, papeliras, suportes, transporte, etc. - preço de custo acrescido de 10% de despesas de administração.

## **ANEXO I – REGULAMENTO DE INCENTIVOS NO TARIFÁRIO A APLICAR PELA REMOÇÃO DE RESÍDUOS REICLÁVEIS**

- 1-** O presente Regulamento está de acordo com o estabelecido no **TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS** no seu ponto 1.2, alínea c), prevendo que “os utilizadores do sistema de remoção de Resíduos Sólidos, que comprovadamente, apostem na separação das fileiras de resíduos recicláveis, poderão beneficiar de incentivos no tarifário a aplicar pela remoção, de acordo com regulamento anexo”.
- 2-** Pelo seu carácter inovador, este Regulamento assume-se como experimental e portanto susceptível de constante reavaliação pelos Serviços Camarários e pelos utilizadores.
- 3-** Podem candidatar-se ao sistema de incentivos, aqui regulamentados, os utilizadores com produção média diária superior a 500 litros de Resíduos Sólidos a recolher diretamente em instalações próprias do utilizador e em contentores conformes à separação de resíduos recicláveis.
- 4-** Os serviços camarários asseguram a remoção dos resíduos com a periodicidade mínima de três vezes por semana.
- 5-** Os incentivos traduzem-se na redução da tarifa variável de recolha dos resíduos sólidos em que ao valor normal a aplicar será deduzida a percentagem em peso dos resíduos recicláveis separados relativamente ao total dos resíduos sólidos, em que a tarifa variável pode ser definida por duas formas distintas:
  - a) Em função do tarifário geral em vigor;
  - b) Ou, em função da tonelagem total de resíduos recolhidos por opção dos utilizadores com recolhas superiores a 1000 litros mensais.
- 6-** Por outro lado, devido aos acréscimos de custos administrativos e operacionais, a tarifa fixa é acrescida de 50,00 euros para os utilizadores comerciais ou de 20,00 euros para os utilizadores domésticos.
- 7-** A percentagem referida no número 5 é quantificada pela média da relação entre volume e peso de pelo menos 3 medições aleatórias efetuadas no período de 1 a 6 meses e pela medição regular e mensal de volumes.
- 8-** Nas medições aleatórias referidas no número anterior será também analisado o grau de separação em cada um dos contentores de resíduos recicláveis e respectivos coeficientes de valoração, classificando-se como:
  - a) Muito bom – até 2% de indiferenciados, coeficiente = 1
  - b) Bom – de 2 a 5% de indiferenciados, coeficiente = 0,75
  - c) Razoável – de 5 a 10% de indiferenciados, coeficiente = 0,5
  - c) Mau – de 10 a 20% de indiferenciados, coeficiente = 0,25
  - c) Muito mau – superior a 20% de indiferenciados, coeficiente = 0
- 9-** Os utilizadores de uso doméstico constituídos em condomínios de habitação com ‘casa do lixo’, para efeitos deste Regulamento, consideram-se integrados num único utilizador que é o próprio condomínio a quem serão atribuídas as respectivas responsabilidades e benefícios.
- 10-** Transitoriamente aos candidatos que obedeçam às condições do número 3, e enquanto não forem integrados neste sistema de incentivos, serão mantidas as tarifas variáveis respectivas aos Resíduos Sólidos em vigor à data de Dezembro de 2011.

## ANEXO II – TARIFA SOCIAL E FAMILIAR

### 1- Tarifa Familiar

A tarifa familiar consiste na incorporação no 1.º escalão de 3 metros cúbicos de consumo por cada um dos membros do agregado familiar de ordem igual ou superior ao quinto.

Nestas condições, os restantes escalões transladam de modo a serem mantidos os mesmos intervalos por escalão.

### 2- Tarifa Social

A tarifa social consiste nas seguintes reduções ou isenções das tarifas fixas de água, saneamento e resíduos:

**2.1-** Na **redução em 50% das tarifas fixas** para os agregados familiares com rendimento global anual menor ou igual a sete vezes o Salário Mínimo Regional (SMR) acrescido de sete SMR por cada elemento do agregado;

**2.2-** Na **isenção das tarifas fixas** para os agregados familiares com rendimento global anual menor ou igual a sete vezes o SMR acrescido de quatro SMR por cada elemento do agregado;

**2.3-** Na **isenção das tarifas fixas** para os agregados familiares com rendimento global anual menor ou igual a sete vezes o SMR acrescido de sete SMR por cada elemento do agregado, desde que pelo menos um dos membros do agregado tenha idade superior a 65 anos.

### 3 – Condições de adesão às tarifas Social ou Familiar

**3.1-** Para usufruir da Tarifa Familiar ou Social, todos os membros do agregado familiar deverão ter residência fixa e permanente na mesma habitação.

**3.2-** Para se candidatar a estes benefícios é necessária a entrega do impresso de candidatura, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte e Cartão de Eleitor (quando se aplique) de todos os elementos do agregado familiar.

b) Confirmação da residência e da composição do agregado familiar através de apresentação de Atestado da Junta de Freguesia ou da Demonstração de Liquidação de IRS (com morada). No caso do agregado apresentar mais do que um IRS, é obrigatória a entrega do atestado de residência passado pela Junta de Freguesia;

c) O Município reserva-se ainda ao direito de solicitar uma declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social da qual conste quais os elementos que constituem o agregado familiar.

**3.3-** Para requerer a Tarifa Social deve entregar, para além dos documentos referidos no número anterior, documentos comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, desde que existentes, nomeadamente:

- a) Fotocópia da declaração de IRS e da respectiva demonstração de liquidação (referente ao ano anterior ao pedido) ou certidão de isenção de IRS, e fotocópia da última declaração do IRC no caso de algum elemento do agregado familiar ser empresário;
- b) Declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social da qual conste o histórico de rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar no ano anterior ao pedido;
- c) Outros documentos relevantes que, eventualmente venham a ser solicitados pela Município de Santa Cruz.

**3.4-** O pedido de integração nestes tipos de tarifários poderá ser efectuado a todo o tempo, sendo que a sua renovação tem de ser solicitada anualmente, mediante a apresentação dos documentos referidos anteriormente.

**3.5-** As situações de alteração significativa dos rendimentos do agregado familiar relativamente ao constante nos documentos entregues, mediante a apresentação de um requerimento e respectivos documentos comprovativos, serão objecto de análise por parte dos serviços, sendo o rendimento anual do agregado familiar estimado na projecção dos novos elementos.

**3.6-** A apresentação do pedido de renovação, a partir dos 13 meses de integração no tarifário implica a perda dos benefícios previstos por esta tarifa até ao final do mês seguinte ao pedido.

**3.7-** Estão excluídos destes tarifários os casos de coabitação não familiar, nomeadamente de sublocação e trabalho doméstico.

**3.8-** Os direitos à integração nestes tarifários cessam automaticamente caso se verifique mais de três meses de atraso no pagamento das facturas, se verificarem consumos abusivos e não controlados de água e sejam desrespeitados os regulamentos municipais.

**3.9-** A prestação de falsas declarações para usufruir destes tarifários, implicará a cessação imediata da aplicação dos mesmos, inibindo o consumidor de voltar a usufruir do mesmo.